

Bruxelas, 20 de maio de 2015
(OR. en)

8987/15

RECH 143
COMPET 230

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	8562/15 RECH 104 COMPET 180
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação - Adoção

1. Desde a revisão do mandato do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI), em 2010, o Conselho apelou em diversas ocasiões a uma maior eficácia da estrutura consultiva do EEI. Nas suas conclusões de dezembro de 2014 sobre o relatório intercalar de 2014 sobre o EEI, o Conselho reafirmou que um EEI plenamente funcional necessita de uma governação eficaz e bem estruturada, com um papel reforçado dos Estados-Membros e, por conseguinte, convidou o CEEI a debater e a propor uma reforma da governação relacionada com o EEI até 2015.
2. Na sequência das duas reuniões extraordinárias do CEEI, em novembro de 2014 e em janeiro de 2015, a Presidência propôs um projeto de conclusões do Conselho que foram discutidas pelo Grupo da Investigação nas suas reuniões de 16 de março, 14 e 27 de abril e 4 de maio de 2015.

3. Na sua reunião de 20 de maio de 2015, o Comité de Representantes Permanentes analisou esse projeto de conclusões, resolveu as questões que permaneciam em aberto e decidiu transmitir o projeto de conclusões ao Conselho (Competitividade) de 28 e 29 de maio de 2015 para adoção. O Reino Unido formulou uma reserva geral de análise sobre o texto, na sequência das recentes eleições nacionais.
 4. Solicita-se, por conseguinte, ao Conselho (Competitividade) que na sua reunião de 28 e 29 de maio de 2015, adote as conclusões constantes do texto em anexo.
-

Projeto de conclusões do Conselho sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação¹

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- as suas conclusões de 1 de junho de 2011 sobre a evolução do Espaço Europeu de Investigação (EEI) através dos grupos relacionados com o EEI² que confirmam de novo a necessidade de reforçar a coordenação entre o CEEI e os grupos relacionados com o EEI e realçam a necessidade de prosseguir todas as melhorias pertinentes nessa cooperação em conformidade com os resultados do parecer do CEEI³ sobre a reanálise dos grupos relacionados com o EEI;
- a comunicação da Comissão de 17 de julho de 2012 sobre uma parceria europeia de investigação reforçada em prol da excelência e do crescimento⁴, bem como a resposta do Conselho nas suas conclusões de 11 de dezembro de 2012⁵;
- a sua resolução de 30 de maio de 2013 sobre a atividade consultiva para o EEI⁶, em que o Conselho concorda com a revisão dos estatutos, mandatos e linhas de informação desses grupos relacionados com o EEI criados pelo Conselho até ao final de 2014 e convida a Comissão e o próprio CEEI a ponderarem a necessidade de proceder a tal revisão em relação aos grupos por si criados;
- as suas conclusões de 5 de dezembro de 2014 sobre o relatório intercalar de 2014 sobre o Espaço Europeu da Investigação⁷, nas quais o Conselho convida o CEEI a debater e a propor uma reforma da governação relacionada com o EEI até 2015;

¹ UK: reserva geral de análise.

² 11032/11

³ ERAC 1206/11

⁴ 12848/12

⁵ 17649/12

⁶ 10331/13

⁷ 16599/14

1. RELEMBRA que a atividade consultiva para o desenvolvimento e a implementação do EEI cabe atualmente ao Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) e a vários grupos relacionados com o EEI⁸; RECONHECE que existe uma necessidade de uma estrutura consultiva mais eficiente e eficaz para a implementação do EEI com um papel forte e estratégico dos Estados-Membros, em estreita parceria com a Comissão e com os intervenientes;
2. A este respeito, TOMA NOTA do resumo das conclusões das duas reuniões extraordinárias do CEEI⁹, bem como das contribuições do GPC¹⁰ e do FECI¹¹; RECONHECE que é necessário mais trabalho para uma estrutura consultiva melhorada;
3. CONCORDA em que, para espelhar a importância da política e da consultoria de implementação no quadro da governação do EEI, com particular atenção à execução coerente do roteiro para o EEI, o CEEI, em cooperação e com o apoio dos outros grupos relacionados com o EEI, deve abranger todas as prioridades do EEI, que atualmente são:
 - Prioridade 1: Sistemas de investigação nacionais mais eficazes
 - Prioridade 2: Cooperação e concorrência transnacionais otimizadas
 - Prioridade 3: Um mercado de trabalho aberto para os investigadores
 - Prioridade 4: Igualdade entre homens e mulheres e integração dessa perspetiva na investigação
 - Prioridade 5: Otimizar a circulação, o acesso e a transferência de conhecimentos científicos
 - Prioridade 6: Cooperação internacional;

⁸ De momento, os grupos relacionados com o EEI incluem o Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação, o Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (ESFRI), o Fórum Estratégico para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (FECI), o Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC), o Grupo de Helsínquia sobre Perspetiva da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na Investigação e na Inovação (HG), o Grupo Diretor para os Recursos Humanos e a Mobilidade (SGHRM) e o Grupo do CEEI para a Transferência de Conhecimentos (KT). O Fórum EEI Digital e o grupo de pontos de referência nacionais para o acesso aberto também contribuem para a implementação do EEI. O ESFRI tem outro papel estratégico, para além do que está relacionado com o EEI e com o roteiro do EEI, que não está sujeito a estas conclusões.

⁹ ERAC 1214/3/14 REV 3, ERAC 1202/1/15 REV 1

¹⁰ ERAC-GPC 1302/1/15 REV 1

¹¹ ERAC-SFIC 1355/15

4. NOTA que os objetivos e os mandatos atuais do CEEI e de outros grupos relacionados com o EEI têm de ser revistos e CONCORDA em que, no futuro, os mandatos devem ser avaliados quando necessário mas, pelo menos, de três em três anos e, se necessário, revistos ou revogados para refletir o progresso na implementação ou na atualização das prioridades do EEI;
5. RELEMBRA que as políticas de investigação e inovação da UE incluem várias estruturas consultivas que fornecem informações e conhecimentos e INSTA a Comissão a criar um inventário para identificar essas estruturas e destacar quaisquer sobreposições possíveis com o CEEI e com outros grupos relacionados com o EEI, assim como a enviar a sua avaliação ao CEEI até 30 de junho de 2015; INCENTIVA o CEEI, com o apoio da Comissão, a procurar uma interação aproximada com quaisquer grupos relevantes no que diz respeito aos aspetos dos seus programas de trabalho relacionados com o EEI;
6. SUBLINHA que o empenhamento dos Estados-Membros, em parceria com a Comissão, é um motor fundamental para uma eficiência e uma visibilidade melhoradas do CEEI no cumprimento da sua missão de fornecer aconselhamento estratégico inicial ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros; RECONHECE a importância da representação dos Estados-Membros e da Comissão a um nível adequado no CEEI para garantir a eficácia e o impacto do Comité; CONCORDA em que o CEEI deve ser codirigido pela Comissão e por um representante eleito dos Estados-Membros;
7. INCENTIVA o CEEI a ter uma posição antecipatória quanto a temas relacionados com políticas que poderão contribuir com eficácia para a preparação de debates de orientação no Conselho (Competitividade) e para os trabalhos preparatórios da Comissão sobre políticas de investigação e investigação; APELA à Comissão para que colabore na íntegra com o CEEI na preparação de novas iniciativas estratégicas no domínio da investigação e inovação;

8. NOTA que, para garantir um valor acrescentado europeu e uma implementação eficaz do EEI, são necessários programas de trabalho coordenados para o CEEI e para os outros grupos relacionados com o EEI;
9. RECONHECE o papel que o CEEI deve desempenhar para garantir a coordenação entre si próprio e os outros grupos relacionados com o EEI, a coerência dos seus programas de trabalho e a definição de prioridades a fim de criar verdadeiras sinergias e complementaridades e um real impacto; INCENTIVA os grupos relacionados com o EEI a fornecer a tempo ao CEEI informações estratégicas sobre questões de investigação e inovação que sejam relevantes para o desenvolvimento das suas respetivas prioridades específicas relacionadas com o EEI; além disso, CONVIDA os Estados-Membros a garantir a coordenação adequada entre os representantes nacionais nos vários grupos relacionados com o EEI e a continuar a coordenar a implementação do EEI a nível nacional, utilizando os resultados e experiências dos vários grupos relacionados com o EEI;
10. Neste contexto, NOTA que o CEEI e os outros grupos relacionados com o EEI devem desenvolver os seus próprios programas de trabalho, agendas, atividades e prestações concretas, de acordo com os seus mandatos. Os aspetos relevantes dos projetos de programas de trabalho devem ser debatidos no âmbito do Conselho de Direção do CEEI e os comentários deste devem ser tomados em consideração. Antes de serem adotados por cada grupo, os programas de trabalho são apresentados ao CEEI a fim de garantir a coerência geral entre os grupos relacionados com o EEI;
11. CONCORDA em que o Conselho de Direção do CEEI seja responsável pela preparação das reuniões do CEEI. Este Conselho deve ser constituído pelos dois Vice-Diretores do CEEI, os Diretores dos outros grupos relacionados com o EEI, dois membros eleitos de entre os representantes dos Estados-Membros do CEEI pela maioria dos seus membros por um período de dois anos, e por representantes da Presidência atual e futura da UE;

12. SOLICITA ao CEEI que considere as seguintes questões pendentes:

- a simplificação da estrutura consultiva, incluindo o número de grupos relacionados com o EEI, dos seus mandatos e das suas linhas de informação;
- o desenvolvimento de cláusulas padrão que devem estar presentes nos mandatos de todos os grupos relacionados com o EEI;
- um mecanismo de definição de novos grupos relacionados com o EEI e as condições de revisão do estatuto dos grupos existentes;
- uma definição do papel e das funções dos Vice-Diretores com base numa parceria entre pares;
- um projeto de mandato para o CEEI;
- um projeto de regulamento interno para o Conselho de Direção do CEEI;
- as propostas do FECI e do GPC para os seus novos mandatos, à luz das cláusulas padrão;

com vista a elaborar até 15 de outubro de 2015 uma proposta sobre a estrutura consultiva do EEI para o Conselho (Competitividade) de dezembro de 2015.
